


| | | |
|---|---------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
|  | ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE | DATA 11/07/2025 |
| | ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA | |

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Ednilson Emerique Caldeira
Presidente



João Francisco Bastos
Relator


Elias Moreira Júnior
Vice-Presidente

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



EC

EJ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos do art. 9º-D da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 130/2025 – GPE¹. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “(...) A presente Proposição traduz o esforço e o compromisso do Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado municipal. Assim, essa iniciativa é uma antiga reivindicação da categoria dos servidores fazendários e compromisso assumido pelo atual governo nos últimos 4 anos, nos moldes de que tratam os incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Em um breve histórico, à época da edição da Lei Municipal n.º 3.029, de 10 de abril de 2012 – que instituiu inicialmente a gratificação fiscal ou GRAF – o Departamento de Receitas não possuía a estrutura administrativa como se apresenta atualmente, sendo que as atividades fiscais se restringiam às ações que realizavam, exclusivamente, lançamento tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Nesse sentido, com a ampliação das ações fiscais fazendárias, e considerando o aumento exponencial das atividades administrativas fazendárias, que se originaram da modernização e criação de novos procedimentos administrativos, as inúmeras alterações da legislação tributária municipal, e o aumento das demandas de contribuintes em relação à Fazenda Pública, imprescindível se faz, também, a atualização da Lei Municipal n.º 3.029, de 2012.

¹

FC

GS



EJ

EC

Vale relatar que com a crescente demanda de requerimentos realizados pelos munícipes, no exercício de 2024, por intermédio do atual sistema de gestão do Departamento de Receitas, foram registrados a abertura de 18.234 processos administrativos, que deram origem a mais de 104.000 ordens de serviços. Esses processos e ordens de serviços são analisados pelos servidores do Departamento de Receitas.

Além disso, no mesmo período, foram realizados mais de 35.000 atendimentos aos contribuintes, incluindo os presenciais (realizados na Central de Atendimento no Prédio Central da PMI), e os virtuais (realizados pelas redes sociais da Prefeitura, pelo WhatsApp, Chat, telefone, e-mails, etc.).

É preciso salientar que a gratificação fiscal prevista na atual Lei n.º 3029, de 2012, não é perene assim como as demais formas de gratificações previstas no “Plano de Carreiras” da PMI. A possibilidade do recebimento da referida gratificação está relacionada ao merecimento do servidor e depende, principalmente, dos resultados obtidos por ele em função do seu próprio esforço, levando-se em conta o resultado e o mérito individual. Contudo, a intenção é que o estabelecimento desses méritos individuais conquistados resulte no benefício coletivo aos resultados corporativos que serão estabelecidos anualmente pela Secretaria de Fazenda por meio do Plano Anual de Metas e Atividades Fazendárias, o PAAF.

...

O princípio precípua de uma moderna gestão fazendária municipal está no equilíbrio entre a necessidade da priorização e a precedência aos procedimentos da arrecadação dos recursos próprios com a necessária associação da adoção de procedimentos eficientes que controlem os dispêndios afim de maximizar o quanto possível os recursos disponíveis. Naturalmente, que as ações procedimentais voltadas para arrecadação fazendária seguem procedimentos que envolvem os outros setores de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Sendo assim, a possibilidade da aprovação da presente proposição que se dispõe no sentido de reestruturar a atual Lei Municipal 3.029, de 2012, cumpre o precedente ora citado na medida em que serve como um incentivo adicional objetivando aumentar a motivação e o engajamento dos agentes fiscais como forma de reconhecer o esforço e a dedicação de todos em realizar de forma ainda mais eficiente e eficaz as demandas de trabalho do DR que é o órgão

Ola

FC

GS

Barry



responsável pela gestão tributária municipal, visando principalmente, o alcance das metas fazendárias de arrecadação dos tributos próprios e de atendimento ao munícipe e das metas administrativas.”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os dispositivos legais que regem a matéria estão contemplados no Art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição da República de 1988, dispõe:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”

De igual modo, como não poderia deixar de ser, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51 dispõe:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento da remuneração dos servidores;”

O Projeto se faz acompanhar de declaração do impacto orçamentário financeiro previsto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A que se destacar a incongruência do apontamento da mensagem, que prediz “É preciso salientar que a gratificação fiscal prevista na atual Lei n.º 3029, de 2012, não é perene assim como as demais formas de gratificações previstas no “Plano de Carreiras” da PMI. A possibilidade do recebimento da referida gratificação está relacionada ao merecimento do servidor e depende, principalmente, dos resultados obtidos por ele em função do seu próprio



esforço, levando-se em conta o resultado e o mérito individual. Contudo, a intenção é que o estabelecimento desses méritos individuais conquistados resulte no benefício coletivo aos resultados corporativos que serão estabelecidos anualmente pela Secretaria de Fazenda por meio do Plano Anual de Metas e Atividades Fazendárias, o PAAF...”

No texto da lei o benefício é personalíssimo, “ Art. 2º A gratificação de incentivo de produtividade fiscal será concedida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Cadastrador, Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível técnico – e Fiscal Tributário – pertencente ao grupo ocupacional nível superior – e será concedida em função da produtividade individual no exercício das atribuições desempenhadas, mediante apuração de pontos, com base em critérios a serem fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido o texto da lei traz uma desproporcionalidade do benefício, estendendo àqueles que não contribuíram para o resultado da produtividade os servidores comissionados de toda a secretaria da Fazenda – conflita com os demais comissionados e com os servidores efetivos da mesma Secretaria, é o enunciado do artigo 4º

“Art. 4º Fazem jus à gratificação de incentivo de produtividade fiscal os servidores que estiverem exercendo cargo de provimento comissão na Secretaria Municipal de Fazenda.”

Isto posto a que se destacar a solução conflituosa disposto no art. 4º que coloca em posição desfavorável outros servidores efetivos que contribuíram na retaguarda para o sucesso da ação fiscalizadora.

Apesar das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.



Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



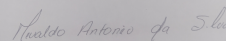
Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Recipiente



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS














Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

11 jul 2025



- 15:47:55  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 14 jul 2025 09:50:20  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:50:23  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:27:49  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:01:37  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:01:40  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:12:18  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:12:30  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:55:43  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:17:16  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:17:35  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 10:02:59  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 11:12:34  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

